

CÂMARA MUNICIPA**L DE JEARUPINGE**I MUNICIPAL Nº 3.755, DE 27 DE MARÇO DE 2025 ENTRADA

Pata | 27 | 03 | 12025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Programa de estímulo a Indústria, Comércio, Serviços e Agropecuária local e incremento à arrecadação; estabelece sorteios e premiação, e dá outras providências.

Secretaria da Câmara

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de estímulo a Indústria, Comércio, Serviços e Agropecuária local e de incremento à arrecadação.
- Art. 2º O Programa de estímulo consistirá na premiação, mediante pelos 02 (dois) sorteios a serem realizados em datas a serem definidas por Decreto Municipal e divulgados com antecedência, de contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, prestadores de serviços, agropecuária e de consumidores, no âmbito do Município.
- Art. 3º Concorrerão aos prêmios do Programa os contribuintes, consumidores e produtores portadores dos cupons distribuídos pelo órgão fazendário do Município.
- **Art. 4º** Para concorrer aos sorteios do Programa, os contribuintes, consumidores e produtores rurais que deverão estar cadastrados e/ou vierem a se cadastrar no Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha até a data do sorteio decorrente da presente Lei, receberão cupons distribuídos pelo órgão municipal competente, mediante a apresentação/carimbo de documentos fiscais e/ou guias, emitidos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, a saber:
- I Primeira via de nota fiscal, salvo quando relativa à operação em que o destinatário seja contribuinte do ICMS;
- II Primeira via de nota fiscal de venda ao consumidor, de prestação de serviços ou cupom fiscal;
- III Contribuintes do IPTU e de IPVA do Município de Jacutinga RS, independente da data do efetivo pagamento, inclusive se anterior à 1° de janeiro de 2025 (pago de maneira antecipada);
- IV Talão de Produtor Rural, para os produtores rurais que efetuarem a entrega do resumo do talão na Secretaria de Finanças do Manterpio;
- § 1º A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em pompras de mercadorias e/ou prestação de serviços, o consumidor recebe 01 (um) cupom, limitado ao máximo de 30 (trinta) cupons por

Jacutinga Lugar para viver!

Rua Antônio Felini, s/nº - CEP 99730-000 – CNPJ 87.613.394/0001-31 <u>pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br</u> – (54) 3083-5050 – www.jacutinga.rs.gov.br



nota fiscal, permitido o acúmulo de cupons ou notas fiscais de valor menor ao limite acima para alcance da cautela.

- § 2º A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em compras de mercadorias e/ou prestação de serviços, o consumidor recebe 02 (dois) cupons, limitado ao máximo de 30 (trinta) cupons por nota fiscal, em caso dos cupons e/ou notas fiscais estarem com o CPF do destinatário devidamente cadastrado junto ao Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha, permitido o acúmulo de cupons ou notas fiscais de valor menor ao limite acima para alcance da cautela.
- § 3º No caso de Talão de Produtor Rural, a cada nota válida apresentada no caso de venda à empresa ou consumidor do Município, com a respectiva contra-nota, o contribuinte receberá 05 (cinco) cupons e 01 (um) cupom no caso de venda a empresa ou consumidor de outro município do Estado ou fora do Estado.
- § 4º Em se tratando de guias de pagamento de IPTU e IPVA, a cada R\$ 100,00 (cem reais) o contribuinte receberá 01 (um) cupom.
- **Art. 5º** Para a troca por cupons, os documentos fiscais e guias serão apresentados em sua 1ª (primeira) via ao órgão promotor do Programa, que efetuará a entrega dos cupons e carimbará a Nota Fiscal, impossibilitando a mesma nota de ser trocada novamente.
- **Art.** 6º Os sorteios acontecerão em data e locais a serem divulgados amplamente, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, pela Comissão Organizadora da Promoção.
- **Art.** 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver o Programa Municipal ora instituído, em parceria com o CDL Câmara de Dirigentes Lojistas de Jacutinga RS, o qual aportará prêmios adicionais, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em vales compras para clientes que realizarem compras junto a seus associados, além de participar dos eventos do Município em que ocorrerão os sorteios da premiação.
- **Art. 8º** Os prêmios a serem conferidos pelo Município aos portadores dos cupons sorteados, após a conferência da validade, são os seguintes:
 - 05 (cinco) vales-compra no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
 - 10 (dez) vales-compra no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
 - 40 (quarenta) vales-compra no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- § 1º Os prêmios serão conferidos aos portadores dos cupons que forem sorteados e que apresentarem documentos que provem serem os titulares dos referidos cupons, cujo nome e documento de identidade estarão escritos no mesmo, vedado o acúmulo de 02 (dois) prêmios do Município à mesma pessoa no mesmo sorteio.
- § 2º Os vales compras serão entregues aos ganhadores nos referidos sorteios, como ordem de compra, sendo que, após a efetivação da(s) compra(s) no(s) comércio(s) local(is), entregarão a(s) nota(s) fiscal(is) em seus nomes na Secretaria Municipal de Administração, juntamente com os vales compras, liquidando assim o recebimento dos prêmios que,

Jacutinga Lugar para viver!



posteriormente serão pagos aos estabelecimentos do Município.

- **Art.** 9º A cobertura das despesas resultantes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas junto ao Orçamento Municipal vigente.
 - Art. 10. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.
- **Art. 11.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação, no local de costume, com eficácia para a devida troca de documentos a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.
 - Art. 12. Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos vinte e sete dias do mês de Março de dois mil e vinte e cinco.

ADEMIK MÁRCIO SAKREZENSKI Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

AMILTON LUÍS CONTE

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA RECEBIDO

Data 27/03/25 Hora: 17:100

SECRETARIA DA CAMARA





MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 3.755/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O referido Projeto de Lei tem como principal objetivo fomentar o comércio das empresas de Jacutinga - RS, e maximizar o ingresso das receitas de transferências do Governo Federal, Estadual e Municipal, igualmente aprimorando e intensificando a fiscalização.

Também tem como objetivo circunstancial, conscientizar a nossa sociedade da importância da captação e gestão dos recursos públicos oportunizando aos cidadãos o conhecimento da função socioeconômica dos tributos, da administração pública e da aplicação dos recursos públicos, criando uma relação harmoniosa entre o Município e a Comunidade em Geral.

Destacamos ainda que o sorteio e entrega da premiação será realizada juntamente com dois eventos comemorativos a serem realizados junto ao Município em parceria com o CDL local.

Neste sentido ainda, o Projeto de Lei em apreço é uma forma de incentivarmos e mantermos viva a nossa economia local nesse período tão difícil que estamos atravessando.

Atenciosamente,

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI Prefeito Municipal

